



## PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 1106/2023

Rio de Janeiro, 17 de agosto de 2023.

Processo nº 5083198-69.2023.4.02.5101,  
ajuizado por ,  
representado por

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas do **5º Juizado Especial Federal**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto à fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini® Plus**) ou ao suplemento nutricional infantil (**Ascenda®**).

### I – RELATÓRIO

1. Em documentos médicos acostados (Evento 1, ANEXO2, Página 22, 23 e 25), emitidos em 31 de julho de 2023, em receituário do Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira – IPPMG/UFRJ, pela médica . Em suma, trata-se de Autor de 2 anos e 11 meses de idade (Evento 1, ANEXO2, Página 1), com quadro de **transtorno do espectro autista** (CID 10: F 84-0 – Autismo infantil), apresentando seletividade alimentar grave, com risco de deficiência de macro e micronutrientes, apresentando dieta restrita, com recusa de vários grupos alimentares. Foram prescritas as seguintes opções de suplementos alimentares:

- Fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini® Plus**) – na quantidade de 7 medidas, 2 vezes ao dia, 85,4g/dia, totalizando 7 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês; **ou**
- Suplemento nutricional infantil (**Ascenda®**) – 11 medidas, 2 vezes ao dia, 103,4g/dia, totalizando 8 latas de 400g/mês ou 4 latas de 800g/mês.

### II – ANÁLISE

#### DA LEGISLAÇÃO

1. De acordo com a Resolução RDC nº 503 de 27 de Maio de 2021, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde, Nutrição Enteral se trata de alimento para fins especiais, com ingestão controlada de nutrientes, na forma isolada ou combinada, de composição definida ou estimada, especialmente formulada e elaborada para uso por sondas ou via oral, industrializado ou não, utilizada exclusiva ou parcialmente para substituir ou complementar a alimentação oral em pacientes desnutridos ou não, conforme suas necessidades nutricionais, em regime hospitalar, ambulatorial ou domiciliar, visando a síntese ou manutenção dos tecidos, órgãos ou sistemas.

#### DO QUADRO CLÍNICO

1. O **autismo** é um transtorno que tem o seu início na infância. É caracterizado pela presença de um desenvolvimento acentuadamente anormal ou prejudicado nas interações sociais e na comunicação social, e de um repertório de atividades e interesses restritos. As manifestações do



distúrbio variam enormemente dependendo do nível de desenvolvimento e idade cronológica do indivíduo<sup>1</sup>.

### DO PLEITO

1. Segundo o fabricante Danone, **Fortini® Plus** trata-se de fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral em pó, hipercalórica (1,5 kcal/mL), isenta de glúten e lactose. Contém sacarose. Permite o preparo nas diluições 1,0 kcal/ml e 1,5 kcal/ml. Indicado para crianças com dificuldade de manutenção ou ganho de peso, em risco nutricional, desnutridas ou com desaceleração do crescimento, com doenças crônicas (ex. fibrose cística, cardiopatias, câncer, etc). Faixa etária: 3 a 10 anos. Nos sabores baunilha e sem sabor. Modo de preparo: para um volume final de 140ml a 1,5 kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 110ml de água; 200ml a 1kcal/ml - 7 colheres-medida (aproximadamente 42,7g) + 180ml de água. Apresentação: lata de 400g<sup>2</sup>.

2. Segundo o fabricante Nestlé, **Ascenda®** trata-se de suplemento nutricional infantil indicado para crianças com problemas no crescimento, ingestão alimentar insuficiente, paladar seletivo, ganho de peso inadequado. Disponível em duas opções: Baunilha e Sem sabor. Sem adição de sacarose, contém lactose. Para o preparo de 1 porção, misturar 180 ml de água com 11 medidas de pó (aproximadamente 52g), fornecendo 1 kcal/ml. Apresentação: latas de 364g e 800g<sup>3</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Cumpre informar que a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o indivíduo é incapaz de atingir as suas necessidades energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>4</sup>.

2. No tocante à alimentação do autor, foi informado em documento médico (Evento 1, ANEXO2, Página 22), que o mesmo apresenta “*seletividade alimentar grave, com risco de deficiência de macro e micronutrientes, apresentando dieta restrita, com recusa de vários grupos alimentares*”. Nesse contexto, ressalta-se que crianças com **autismo** podem apresentar predileções alimentares limitadas e repulsa a certos alimentos, devido a sensibilidade gustativa/olfativa, que afeta a aceitação de alguns sabores e texturas, ocasionando ingestão inadequada de nutrientes<sup>5,6</sup>. Contudo, **não foram fornecidas informações sobre o consumo alimentar habitual do autor** (relação de alimentos e texturas que aceita consumir, com quantidades e horários).

3. Com relação ao estado nutricional do autor, ressalta-se que não foram citados os seus **dados antropométricos** (minimamente peso e altura, aferidos ou estimados), a ausência destas informações **impossibilita verificar se o mesmo encontra-se em risco nutricional ou com quadro de desnutrição instalado**.

<sup>1</sup> Biblioteca virtual em saúde. Descritores em Ciências da Saúde (DeCS). Consulta ao DeCS - Esofagite eosinofílica. Disponível em: < <http://decs.bvs.br/>>. Acesso em: 17 ago.2023.

<sup>2</sup> Danone. Fortini Plus. Disponível em: < <https://www.fortinibrasil.com.br/produtos/fortini-plus-sem-sabor>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>3</sup> Pediatria Nestlé. Ascenda®. Disponível em: < <https://www.pediatrianestle.com.br/produtos/ascenda-sabor-baunilha>>. Acesso em: 17 ago. 2023.

<sup>4</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3ª edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>5</sup> CLOUD, H.. Dietoterapia para Distúrbios de Deficiência Intelectual e do Desenvolvimento. In: MAHAN, L.K..ESCOTT-STUMP, S, RAYMOND, J.L.Krause, alimentos, nutrição e dietoterapia. 14ª ed.2018. Rio de janeiro: Elsevier.

<sup>6</sup> Sociedade Brasileira de Pediatria. Transtorno do Espectro do Autismo. Manual de Orientação. Departamento Científico de Pediatria do Desenvolvimento e Comportamento. Sociedade Brasileira de Pediatria, nº 05, Abril de 2019. Disponível em:< [https://www.sbp.com.br/fileadmin/user\\_upload/21775c-MO\\_-\\_Transtorno\\_do\\_Espectro\\_do\\_Autismo.pdf](https://www.sbp.com.br/fileadmin/user_upload/21775c-MO_-_Transtorno_do_Espectro_do_Autismo.pdf)>. Acesso em: 17 ago. 2023.



4. Cumpre informar que a quantidade diária dos suplementos nutricionais prescritos, proporcionaria ao autor o seguinte incremento energético: fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral da marca **Fortini® Plus** – na quantidade de 7 medidas, 2 vezes ao dia, 85,4g/dia = **420,1 Kcal/dia**; suplemento nutricional infantil da marca **Ascenda®** – 11 medidas, 2 vezes ao dia, 103,4g/dia = **435,8Kcal/dia**. Contudo, a ausência de informações concernentes ao plano alimentar do autor, e de seus dados antropométricos impossibilita verificar se o incremento energético proveniente dos suplementos prescritos está adequada (excedente ou insuficiente) ao mesmo.

5. Ressalta-se que indivíduos para os quais são prescritos suplementos nutricionais industrializados, objetivando manter ou recuperar adequado estado nutricional, necessitam de reavaliações periódicas, visando verificar a evolução, involução ou estabilização do quadro, as quais norteiam a continuidade, alteração ou interrupção da terapia inicialmente proposta. **Neste contexto, sugere-se que seja estabelecido período de uso do tipo de suplementação nutricional prescrita.**

6. Diante as questões abordadas nesta conclusão a ser elucidadas, para inferências seguras acerca da **indicação de uso** e da **quantidade diária** da fórmula pediátrica para nutrição enteral e oral (**Fortini® Plus**) ou do suplemento nutricional infantil (**Ascenda®**). São necessárias as seguintes informações adicionais:

**i) Plano alimentar habitual** (relação de alimentos *in natura* ingeridos em um dia e suas respectivas quantidades em medidas caseiras ou gramas, bem como horários);

**ii) Dados antropométricos**, (peso e comprimento, atuais e progressos);

**iii) Previsão de período de uso** com a intervenção dietoterápica proposta.

7. Informa-se que os suplementos nutricionais pleiteados **Fortini Plus** e **Ascenda®** possuem registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA). Adiciona-se que os processos licitatórios obedecem à descrição do produto e não à marca comercial bem como à opção mais vantajosa para a administração pública, permitindo a ampla concorrência, em conformidade com a **Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993**, atualizada pela Lei 14.133/2021, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

8. Cumpre informar que fórmulas enterais e suplementos alimentares como as opções prescritas ou similares, **não se encontram padronizados** em nenhuma lista oficial para dispensação pelo SUS, no âmbito do Município e no Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**Ao 5º Juizado Especial Federal, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**DANIELE REIS DA CUNHA**

Nutricionista  
CRN4 14100900  
ID.5035482-5

**ERIKA C. DE ASSIS OLIVEIRA**

Nutricionista  
CRN4 03101064  
Matr.: 50076370

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**

Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02

**ANA PAULA NOGUEIRA DOS**

**SANTOS**  
Nutricionista  
CRN4 - 13100115  
ID. 5077668-3